

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 033/2024-MPPA.**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A FACULDADE ESTÁCIO BELÉM, POR INTERMÉDIO DE SEU MANTENEDOR, A ORGANIZAÇÃO PARAENSE EDUCACIONAL E DE EMPREENDIMENTOS LTDA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.054.960/0001-58, com sede à Rua João Diogo, n.º 100, Bairro Cidade Velha, CEP: 66.015-160, Belém-PA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR**, doravante denominado **MPPA**, e a **FACULDADE ESTÁCIO BELÉM**, por intermédio de seu mantenedor, a **ORGANIZAÇÃO PARAENSE EDUCACIONAL E DE EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF n.º 03.137.964/0001-74, com sede à Av. Governador José Malcher, n.º 1148, Nazaré, Belém/PA, CEP 66.055-260, neste ato representada pelo Sr. **KAHLIL JEZINI VIANNA**, doravante denominada **FACULDADE**, celebram o presente **Termo de Cooperação Técnica**, com sujeição, no que couber, às normas previstas no art. 184 Lei n.º 14.133/2021, assim como na Resolução n.º 031/2013-CPJ, de 05/12/2013:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo de Cooperação Técnica, devidamente autorizado por ato do Procurador-Geral de Justiça, juntado ao Protocolo SIP 17818/2023, visa estabelecer as bases gerais de Cooperação Científica e Técnica entre o **MPPA** e a **FACULDADE**, para seleção pública de estagiários.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**2.1 – Constituem responsabilidades da FACULDADE:**

**I** – Juntar ao presente Termo de Cooperação Técnica as normas de estágio vigentes na **FACULDADE**, comprometendo-se a encaminhar as alterações que ocorrerem;

**II** – Indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

**III** – Informar ao **MPPA** o desligamento do aluno do Curso de Graduação a que estava matriculado;

**IV** – Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

**V** – Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural profissional do educando;

**VI** – Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

**VII** – Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

**VIII** – Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

**IX** – Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

**2.2 – Constituem responsabilidades do MPPA:****I – Formalizar as oportunidades de estágio à FACULDADE****II – Admitir estagiário, aluno da FACULDADE, no sistema de estágio não-obrigatório, para vinculação conforme critérios constantes na legislação vigente do Órgão, após aprovação em processo de seleção pública para ingresso no Programa de Estágio do Ministério Público do Estado do Pará;****III – Celebrar Termo de Compromisso com a Instituição de Ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;****IV – Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;****V – Assegurar aos estagiários, na forma da legislação vigente, seguro de acidentes pessoais;****VI – Ao final do estágio, entregar termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;****VII – Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;****VIII – Manter, à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;****IX – Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatórios de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.****§1º – O termo de compromisso, referido no inciso IV do item 2.1 e no inciso III do item 2.2, deverá necessariamente mencionar o Termo de Cooperação Técnica respectivo, celebrado entre o MPPA e a FACULDADE, bem como nele deverá estar descrito que o estágio ofertado ao acadêmico é não-obrigatório.****§ 2º– O processo de seleção para ingresso no Programa de Estágio do Ministério Público do Estado do Pará visa à formação de cadastro de reserva e ocorrerá anualmente, preferencialmente no mês de janeiro, na capital e no interior do Estado, de forma pública, nos termos da Resolução n.º 031/2013-CPJ, de 05/12/2013.****3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESTÁGIO****3.1. Os Estágios ofertados pelo Ministério Público Estadual deverão ser não-obrigatórios, o que constará expressamente no termo de compromisso referido na cláusula segunda, itens 2.1, IV, e 2.2, III, e § 1º.****Parágrafo Único – Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.****3.2. A realização de estágios, relativos ao presente Termo de Cooperação Técnica, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores da FACULDADE, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.****4. CLÁUSULA QUARTA – PERÍODO E JORNADA DO ESTÁGIO****4.1. O período de estágio de cada estudante será de, no mínimo, 06 (seis) meses e, no máximo, 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de portador de necessidades especiais.****Parágrafo Único – A jornada do estágio será de 04 (quatro) horas diárias, de segunda à sexta-feira, e não excederá a 20 (vinte) horas semanais, devendo, entretanto, compatibilizar-se com os horários escolares do estagiário e de expediente do Ministério Público do Estado do Pará.****4.2. Para garantir o bom desempenho escolar acadêmico, o estagiário, nos períodos de avaliação, estará dispensado do cumprimento da jornada de estágio, desde que a Instituição de Ensino Superior adote verificações de aprendizagem periódicas ou finais e, ainda, que o estagiário apresente ao MPPA o calendário acadêmico de avaliações, ou documento equivalente.****5. CLÁUSULA QUINTA – DA BOLSA DE ESTÁGIO****5.1. No estágio não-obrigatório, o estagiário receberá mensalmente bolsa de estágio e auxílio-transporte, durante o período de vinculação.**

**Parágrafo Único** – A bolsa referida nesta cláusula não configura remuneração trabalhista, podendo, portanto, ser modificada mediante novo ato.

**5.2.** A situação descrita no subitem 5.1 deverá constar do Termo de Compromisso, referido na cláusula segunda, itens 2.1, IV, e 2.2, III, e § 1º, do presente instrumento.

**5.3.** Os valores da bolsa de estágio e do auxílio-transporte, previstos no item 5.1, serão fixados anualmente pelo Procurador-Geral de Justiça, consoante a disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério Público do Estado do Pará.

**5.4.** O Estagiário estará coberto através de seguro contra acidentes pessoais de trabalho, constante o inciso V do item 2.2 deste Termo de Cooperação Técnica.

**5.5.** A admissão de estagiários da **FACULDADE**, mediante seleção pública para ingresso no Programa de Estágio do **MPPA**, não resultará em contrato de trabalho com vínculo empregatício, conforme preceito legal contido no art. 3º da Lei Federal n.º 11.788/2008, exceto no caso de descumprimento de qualquer inciso previsto neste artigo ou de qualquer obrigação contida no Termo de compromisso.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO RECESSO DO ESTAGIÁRIO**

**6.1.** É assegurado ao estagiário, em estágio não-obrigatório, recesso remunerado:

**a)** Por 30 (trinta) dias, podendo ser fracionado em até 03 (três) períodos não inferiores a 10 (dez) dias consecutivos, quando houver interesse do estagiário e do MPPA, quando o estágio tiver duração igual ou superior a 01 (um) ano, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares;

**b)** Proporcional à duração do estágio, quando for inferior a 01 (um) ano, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

**Parágrafo Único** – Os afastamentos previstos nesta cláusula serão efetivados sem prejuízo da bolsa de estágio prevista na Cláusula Quinta deste instrumento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

**7.1.** O presente Termo de Cooperação Técnica terá a duração de **02 (dois) anos**, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, podendo ser prorrogado, a critério das partes, por períodos sucessivos, até o limite de **10 (dez) anos**, com fundamento no art. 107 da Lei n.º 14.133/21.

**7.2.** O Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, exceto quanto a seu objeto.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA**

**8.1.** Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo a parte que se desinteressar comunicar à outra a sua intenção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**8.2.** O Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, a qualquer tempo, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação aplicável, quando constatado(a):

**a)** Inadimplemento de qualquer das cláusulas deste instrumento, bem como, das disposições presentes nos instrumentos vinculados;

**b)** Irregularidade ou ilegalidade ocorrida em função do Termo de Cooperação Técnica ou durante sua execução.

## **9. CLÁUSULA NONA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI n.º 13.709/2018**

**9.1.** Os dados obtidos pelos partícipes somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**9.2.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**9.3.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do instrumento para finalidade distinta daquela do objeto da avença, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**9.4.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

**9.5.** É dever da Conveniada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**9.6.** A Conveniada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**9.7.** O **MPPA** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Conveniada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**9.8.** A Conveniada deverá prestar, no prazo fixado pelo **MPPA**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**9.9.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**9.9.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**9.10.** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

**10.1.** O presente ajuste e seus integrantes sujeitam-se, no que couber, as disposições contidas nas Leis n.º 11.788/2008 e n.º 14.133/2021, na Resolução n.º 031/2013-CPJ, de 05/12/2013, demais normas aplicáveis, regulamentos internos do **MPPA**, tal qual as normas e princípios gerais dos contratos.

**10.2.** Os casos omissos serão decididos pelo **MPPA**, observadas as disposições contidas nos instrumentos definidos no item 10.1 do Termo de Cooperação Técnica.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** Serão designados servidores para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/21.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**12.1.** A publicação do extrato do presente instrumento será providenciada pelo Ministério Público do Estado do Pará, no Diário Oficial do Estado, até o 10º dia após a sua assinatura.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o foro da Justiça Estadual, Comarca de Belém, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**13.2.** Os casos omissos que não puderem ser resolvidos pelas partes, em conformidade com as normas definidas no preâmbulo deste instrumento, serão submetidos ao foro fixado nesta Cláusula.

Por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente **Termo de Cooperação Técnica**, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-PA, 30 de outubro de 2024.

**Kahlil Jezini  
Vianna**

Assinado de forma digital  
por Kahlil Jezini Vianna  
Dados: 2024.10.29  
10:12:30 -03'00'

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**  
MPPA

**FACULDADE ESTÁCIO BELÉM**  
FACULDADE

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

EMANUEL TADEU  
COUTINHO  
MACHADO:377022202  
44

Assinado de forma digital por  
EMANUEL TADEU COUTINHO  
MACHADO:37702220244  
Dados: 2024.10.25 15:36:28  
-03'00'

**PLANO DE TRABALHO****1- DADOS CADASTRAIS**

<b>Órgão/Entidade</b> MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - MPPA			<b>CNPJ</b> 05.054.960/0001-58
<b>Endereço</b> Rua João Diogo, n.º 100.			
<b>Cidade</b> Belém	<b>UF</b> PA	<b>CEP</b> 66.015-160	<b>DDD/Telefone</b> (91) 4006 - 3411
<b>NOME DO RESPONSÁVEL</b> CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR			
<b>Cargo/Função</b> PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA			

<b>Órgão/Entidade</b> FACULDADE ESTÁCIO BELÉM, POR INTERMÉDIO DE SEU MANTENEDOR, A ORGANIZAÇÃO PARAENSE EDUCACIONAL E DE EMPREENDIMENTOS LTDA.			<b>CNPJ</b> 03.137.964/0001-74
<b>Endereço</b> Av. Governador José Malcher, 1148			
<b>Cidade</b> Belém	<b>UF</b> PA	<b>CEP</b> 66.055-260	<b>DDD/Telefone</b> (91) 3397 0506 / (91) 98412 2870
<b>Nome do Responsável</b> KAHLIL JEZINI VIANNA			
<b>Cargo/Função</b> Diretor			

**2- OBJETO**

<b>Descrição</b> Termo de Cooperação Técnica entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e a FACULDADE ESTÁCIO BELÉM, por intermédio de seu mantenedor, A ORGANIZAÇÃO PARAENSE EDUCACIONAL E DE EMPREENDIMENTOS LTDA.	<b>PERÍODO DE VIGÊNCIA</b> 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, a critério das partes, por períodos sucessivos, até o limite de <b>10 (dez) anos.</b>
<b>Especificações</b> Definição de normas gerais para seleção pública de estagiários.	

**3- META E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

DESCRIÇÃO DAS METAS	DURAÇÃO
1. Definição de normas gerais para seleção pública de estagiários.	Vigência do Termo de Cooperação Técnica.

Plano de Trabalho aprovado em 30 de outubro de 2024.

**Kahlil Jezini  
Vianna**

Assinado de forma digital por  
Kahlil Jezini Vianna  
Dados: 2024.10.29 10:39:58  
-03'00'

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**  
MPPA

**FACULDADE ESTÁCIO BELÉM**  
FACULDADE